

## Direcção Regional de Agricultura do Algarve

**Despacho (extracto) n.º 20 854/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 11 e de 29 de Julho de 2005 do director regional de Agricultura do Algarve e do secretário-geral do Ministério da Economia e da Inovação, respectivamente:

Manuel Augusto Malveiro Bento, assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Actividades Económicas — autorizado a exercer funções na Direcção Regional de Agricultura do Algarve, em regime de requisição, por um ano, com efeitos a 1 de Setembro de 2005. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Setembro de 2005. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

**Despacho conjunto n.º 767/2005.** — As condições climáticas verificadas no corrente ano levaram que o Governo adoptasse medidas no sentido de minorar os prejuízos causados pela quebra de produção agrícola, nomeadamente através do regime de dispensa de pagamento de contribuições para a segurança social.

A situação de seca extrema provocada pela diminuição da pluviosidade tornou também necessário que fossem impostas restrições no que se refere a determinados usos de água, nomeadamente a captação de água para rega de culturas agrícolas não permanentes em albufeiras ou aquíferos em situação de escassez, o que implicou ainda maiores quebras de produção para os produtores agrícolas abrangidos não só por aquela situação de seca extrema como por esta restrição.

Acresce ainda que a recente alteração legislativa ao Regime Jurídico dos Trabalhadores Independentes eleva a base de incidência do 1.º escalão de desconto de 1 salário mínimo nacional para 1,5 salário mínimo nacional, permitindo que, mediante requerimento, os trabalhadores independentes que auferiram anualmente rendimentos inferiores a 18 vezes o salário mínimo possam descontar sobre uma base de incidência inferior.

Contudo, considerando que para efeitos de aferição da base de incidência são considerados os rendimentos auferidos no ano anterior e que os prejuízos verificados foram especialmente gravosos no corrente ano, importa adoptar medidas de natureza excepcional e transitória que permitam aproximar a base contributiva relevante de descontos para a segurança social do momento em que se verificam os prejuízos.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2005, de 19 de Abril, determina-se o seguinte:

1.º Os produtores agrícolas e respectivos cônjuges abrangidos pelo regime de segurança social dos trabalhadores independentes, com rendimentos única e exclusivamente provenientes da actividade agrícola, cujas explorações se situem na área de influência das Direcções Regionais de Agricultura de Trás-os-Montes, da Beira Interior, do Ribatejo e Oeste, do Alentejo e do Algarve e que não estejam abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 115/2005, de 14 de Julho, podem requerer, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 119/2005, de 22 de Agosto, que lhes seja considerada a base de incidência contributiva nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 328/93, de 25 de Setembro, e suas alterações, com base nos rendimentos auferidos durante os primeiros três trimestres do ano de 2005.

2.º Para efeitos do número anterior, os interessados devem apresentar declaração, sob compromisso de honra, dos rendimentos auferidos, podendo posteriormente ser exigidos pelos serviços de segurança social os comprovativos do teor das declarações apresentadas.

3.º Os requerimentos já apresentados ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 119/2005, de 22 de Agosto, são reapreciados nos termos deste despacho, desde que os interessados manifestem vontade nesse sentido.

4.º O disposto no presente despacho apenas se aplica para efeitos de determinação da base de incidência nos termos e no prazo previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 119/2005, de 22 de Agosto.

20 de Setembro de 2005. — O Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

## Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 20 855/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio em regime de requisição a licenciada Ana de Melo e Sousa Martins Leitão para o cargo de assessora de imprensa do meu Gabinete.

A nomeação é feita pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário e independentemente de poder ser revogável a todo o tempo.

As remunerações a processar mensalmente serão as equivalentes às estabelecidas por lei para o cargo de adjunto de gabinete, incluindo subsídios de férias, de Natal e de refeição, bem como o abono de representação.

12 de Setembro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

## Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

**Despacho n.º 20 856/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 29.º, n.ºs 1, alínea *e*), e 4, do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e nos termos do despacho n.º 10 847/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 13 de Maio de 2005, subdelego, sem prejuízo do poder de avocação, nos licenciados Carlos Cardoso Lage, Alfredo Rodrigues Marques e Maria Leal Monteiro, na qualidade, respectivamente, de gestores dos programas operacionais das regiões Norte, Centro e Alentejo, a competência para aprovar as candidaturas de projectos ao financiamento às respectivas intervenções regionalmente desconcentradas do emprego, formação e desenvolvimento social, nas medidas co-financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), a qual deverá ser exercida mediante parecer prévio obrigatório e vinculativo do coordenador da intervenção regionalmente desconcentrada do emprego, formação e desenvolvimento social competente.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de Setembro de 2005.

22 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

## Casa Pia de Lisboa, I. P.

**Despacho (extracto) n.º 20 857/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 9 de Setembro de 2005, foi autorizada a comissão de serviço extraordinária para o exercício de funções docentes à técnica profissional Vanda Maria Cotrim Marques.

13 de Setembro de 2005. — O Provedor-Adjunto, *Artur Ferreira Martins Carvalho*.

### Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P.

**Deliberação n.º 1309/2005.** — Por deliberação de 14 de Setembro de 2005 do conselho directivo:

Micaela Alexandra Fonseca das Neves e Alexandra Leonor Fernandes dos Santos Ruiivo, técnicas de 1.ª classe de cardiopneumologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Centro Nacional — nomeadas, precedendo concurso, definitivamente na categoria de técnico principal de cardiopneumologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do mesmo quadro de pessoal, aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro, considerando-se automaticamente exoneradas da